

Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho diretivo ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

Autorizar o processamento de despesas cujas faturas por motivo justificado deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

A presente deliberação produz efeitos desde 22 de outubro de 2011 ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos membros do Conselho Diretivo.

2 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205562979

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 405/2012

O Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, na sequência dos princípios consignados na convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade 2006-2009, criou o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designado por SNIPI.

De acordo com o disposto no artigo 1.º do citado diploma legal, o SNIPI consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento, e funciona por articulação das estruturas representativas dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, é criada uma comissão de coordenação do SNIPI, adiante designada por comissão, atendendo a que a maioria dos seus membros actualmente se encontram impedidos, importa proceder à sua constituição e definir as regras do seu funcionamento.

Assim, determinam os Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1 — A comissão é constituída pelos seguintes elementos:

1.1 — Dois representantes do Ministério da Saúde:

- a) Licenciado José Eduardo Lopes Boavida;
- b) Licenciada Bárbara Menezes;

1.2 — Dois representantes do Ministério da Educação e Ciência:

- a) Licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio;
- b) Licenciada Maria Filomena Fernandes Costa Pereira;

1.3 — Dois representantes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social:

- a) Licenciada Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira da Costa Cabral, que preside a mesma;
- b) Licenciada Maria de São José Marques Lopes Silva Amaral.

2 — O mandato dos representantes que integram a comissão tem a duração de dois anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo das entidades representadas poderem, a todo o tempo, proceder à sua substituição quando se verificarem situações de impedimento prolongado ou definitivo.

3 — Ao presidente da comissão compete, designadamente:

- 3.1 — Dirigir a comissão;
- 3.2 — Convocar e dirigir as reuniões;
- 3.3 — Assegurar o encaminhamento das deliberações/decisões da mesma;

3.4 — Elaborar o plano anual e relatório anual de actividade, previstos nas alíneas e) e i) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, e submetê-los à apreciação e aprovação da comissão.

4 — O presidente designa, de entre os restantes membros, quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

5 — A comissão poderá integrar, em cada momento, por convite do seu presidente, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da intervenção precoce e ou organizações para o sucesso do sistema a implementar.

6 — A comissão funcionará nas instalações do Instituto da Segurança Social, I. P., que assegurará o apoio técnico e administrativo.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da data da sua publicação.

30 de Dezembro de 2011. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

205547718

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 406/2012

Em cumprimento do determinado pela sentença proferida no processo n.º 1323/09.9BESNT-A, da 3.ª unidade orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, apesar de não coincidir com o entendimento expresso pelo Ministério da Educação e Ciência nesta matéria, e ao abrigo do disposto nos artigos 158.º n.º 2 e 188.º do Código Civil e nos artigos 1.º, n.º 1 alínea f), 77.º e 79.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, reconheço, em estrito cumprimento da referida sentença, a personalidade jurídica da Casa Índigo — Fundação para a Formação Consciencial e Cultural de Crianças Índigo, Jovens e Educadores, como fundação de solidariedade social no âmbito da educação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2008.

5 de janeiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205559503

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas d'Agrela e Vale do Leça

Aviso n.º 589/2012

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, conforme refere a alínea c) do artigo 251.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período de janeiro a dezembro de 2011.